

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MINUTA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, a ser celebrado pelo Município de Coronel João Pessoa/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de educação, cultura, esporte, lazer e turismo, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, conforme as especificações e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 14.133/2021.

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda da Secretaria educação, cultura, esporte, lazer e turismo, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a aquisição dos bens descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito da Prefeita Municipal, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Orçamentarista desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento;



Da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo ao objeto licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º, inciso II, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos.

06 – O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021

07 – Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preço, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz do artigo 90 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria, com as seguintes recomendações:

- ✓01-Recomenda-se a inclusão das especificações e quantitativos no Termo de Referência, no Ato da Publicação do Contrato e
- ✓02- Inclusão de Índice de reajuste contratual no contrato e Edital, sugerindo-se que seja eleito o IPCA-E.



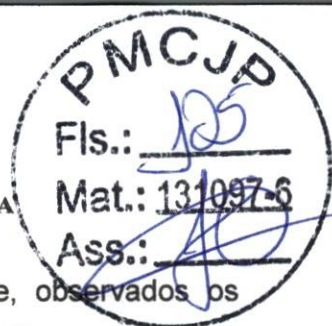


PREFEITURA DE
**CORONEL
JOÃO PESSOA**

E MAIS TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ: 08.355.471/0001-24

Assessoria Jurídica



09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas a realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de janeiro de 2024.

NIVALDO MORENO PINHEIRO NETO

OAB/RN N° 8228

Assessor Técnico/Jurídico.